



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE:**

**“Prestação de Serviço de Leituras e Cobranças dos Contratos
de Fornecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Recolha de
R.S.U no concelho Vimioso (2022 - 2023)”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS GERAIS

(Código dos Contratos Públicos)



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS GERAIS

INDICE

- 1. Objecto**
- 2. Contrato**
- 3. Prazo**
- 4. Obrigações principais do prestador de serviços**
- 5. Fases da prestação do serviço**
- 6. Forma de prestação do serviço**
- 7. Prazo de prestação do serviço**
- 8. Conformidade e garantia técnica**
- 9. Aceitação da prestação de serviço a produzir ao abrigo do contrato e forma de pagamento.**
- 10. Transferência da propriedade**
- 11. Objecto do dever de sigilo**
- 12. Prazo do dever de sigilo**
- 13. Preço contratual**
- 14. Condições de pagamento**
- 15. Penalidades contratuais**
- 16. Força maior**
- 17. Resolução por parte do contraente público**
- 18. Resolução por parte do prestador de serviços**
- 19. Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento**
- 20. Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento**
- 21. Execução da caução**
- 22. Seguros**
- 23. Foro competente**



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- 24. Subcontratação e cessão da posição contratual**
- 25. Comunicações e notificações**
- 26. Deveres de Informação**
- 27. Transição dos serviços objeto do contrato**
- 28. Contagem dos prazos**
- 29. Produção de efeitos**
- 30. Fiscalização**
- 31. Legislação aplicável**



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objectivo principal a aquisição de: **“Prestação de Serviço de Leituras e Cobranças dos Contratos de Fornecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Recolha de R.S.U no concelho Vimioso (2012.2023)”**.

2 – Preço base: **€63.934,00** (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro euros).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Cadernos de Encargos;

c) O Presente Caderno de Encargos;

d) A proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam que perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição da prestação de serviço de leitura de consumos de água e os de cobrança de consumos de água, drenagem de esgotos e recolha de resíduos sólidos urbanos e serviços a eles associados, relativos a todos os contratos de fornecimento de água que a Câmara Municipal de Vimioso tem com os seus munícipes ou possa a vir a estabelecer no prazo de vigência da prestação de serviço.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fazer todas as leituras de contadores de água dos contratos de abastecimento entre a Câmara e os munícipes, com a cadência actualmente estabelecida (de 2 em dois meses) e entregá-las/introduzi-las nos sistemas dos serviços de águas do município, bem como entregar relação das leituras efetuadas e não efetuadas instalação a instalação.

b) Receber dos munícipes todas as verbas relacionadas com os consumos mensais de água, drenagem de esgotos e recolha de resíduos sólidos, à exceção dos contratos em que o pagamento é feito por transferência bancária.

c) Entregar à Câmara todas as verbas recebidas acompanhada de relação de consumidores que pagaram os seus recibos e relação dos consumidores que não pagaram os seus recibos.

d) Dar conhecimento de todas as anomalias que detecte durante o serviço de leitura e cobrança, sejam elas relativas às próprias leituras e cobranças sejam relativas a anomalias nas instalações ou outras.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

e) Outras que estejam definidas neste parte do Caderno de Encargos - condições Gerais, no Caderno de Encargos – Condições Técnicas ou no Programa de Procedimento.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, veículos, equipamentos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, nomeadamente para suprir férias, folgas, ou trabalho extraordinário que possa ser necessário, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados em regime contínuo não havendo lugar a divisão em fases do mesmo, embora as prestações tenham que ser executadas mensalmente, alternado um mês de leituras com um mês de cobranças.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação sempre que haja necessidade de alterar procedimentos já definidos ou adoptar procedimentos novos, com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigada a apresentar a Câmara Municipal de Vimioso, com uma periodicidade mensal ao cumprimento de todos os procedimentos que até aqui são feitos pelos leitores cobradores, nomeadamente receber e entregar recibos, entregar leituras, entregar a verba recebida dos munícipes na Câmara, etc.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

4 – Por cada mês de prestação de serviço o prestador terá que entregar relatório da prestação de serviço feita nesse mesmo mês, e conforme o caso com indicação do nº total de leituras que deveriam ter sido feitas e com o nº de leituras realmente efetuadas ou com o nº total de recibos que a Câmara entregou para cobrança e respetivo valor total que deveria ter sido recebido e com o nº total de recibos cobrados e o valor total efectivamente cobrado, bem como eventual justificação para os desvios verificados.

As justificações não podem ser genéricas tendo que ser indicadas contrato a contrato (consumidor por consumidor)

Sempre que haja anomalia na prestação do contrato ou parte do contrato deve o prestador de serviço efectuar um relatório a entregar à Câmara a explicar o facto e propor medidas de correcção.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6 – Os requisitos técnicos em que devem decorrer os trabalhos são os constantes deste caderno de encargos nas suas partes de condições gerais e de condições especiais.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 - O prazo para a prestação de serviço será de **18 meses a iniciar-se a 21 de junho de 2022.**

2 - Desde já se estabelece que o presente contrato não prevê o ajuste direto para novos serviços nem eventual renovação dos mesmos.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues a Câmara Municipal de Vimioso em execução do contrato, às exigências, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a

Aceitação da prestação de serviço a produzir ao abrigo do contrato e forma de pagamento.

1 — A prestação de serviço será prestada de forma contínua desde o primeiro ao último dia do contrato.

Para efeitos de pagamentos, será dividida em mensalidades.

No prazo de 15 dias a contar da prestação de cada mês, objecto da execução do contrato, o adjudicatário entrega à Câmara Municipal de Vimioso o relatório mensal respectivo.

2 — No prazo de 15 dias após recepção do relatório mensal a Câmara Municipal de Vimioso procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas Gerais e Condições Técnicas Específicas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 — No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Caderno de Encargos ou outras legalmente exigíveis, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, reservando-se o direito de aplicar as penalidades resultantes da não conformidades verificadas.

5 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos meses posteriores ou mesmo rectificar eventuais erros se ainda for possível.

6 — Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

requisitos técnicos definidos Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.

7 — A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos presente Caderno de Encargos ou legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues ao abrigo, ou executados no âmbito, do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devidamente devido e deduzido de eventuais correcções ou penalizações a aplicar.

1.a) – O pagamento da prestação de serviço, objecto deste contrato, será feito mensalmente tendo em conta as leituras ou cobranças efetuadas conforme o respetivo mês e serviços efectivamente prestados, face aos que deveriam ter sido prestados e aos valores unitários mensais propostos.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças e ainda seguros inerentes à actividade).

3 – O valor de facturação mensal, apresentado não será objecto de revisão de preços.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo legalmente estipulado para o efeito, após a recepção pela Câmara Municipal de Vimioso das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a Comunicação feita nos termos das clausulas 9 e 13 atrás referidas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida (com a aceitação pela Câmara da prestação de serviço mensal em função dos elementos e relatórios entregues pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato).

3 – Em caso de discordância por parte Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas facturas, que devem em cada mês incluir a dedução de eventuais penalizações que a Câmara aplique, deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 15.^a



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelos incumprimentos na quantidade de leituras a efectuar, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº de leituras não efectuadas no mês sem justificação aceite pela Câmara	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, a título de penalidade
Até 5%	Valor mensal a pagar x (nº de leituras não efectuadas / nº de leituras previstas) x 1,05
Entre 5% e 30%	Valor mensal a pagar x (nº de leituras não efectuadas / nº de leituras previstas) x 1,15
Mais que 30%	Valor mensal a pagar x (nº de leituras não efectuadas / nº de leituras previstas) x 1,25

Nota : As leituras não efectuadas em que haja justificação aceite pela Câmara, serão objecto de repercussão no valor mensal a pagar como definido na cláusula técnica respectiva e a penalidade aqui prevista é aplicada após esse facto, ou seja acumulam-se os eventuais descontos a fazer.

- b) – Pelos incumprimentos na quantidade de cobranças a efectuar, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº de cobranças não efectuadas no mês sem justificação aceite pela Câmara	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à instalação em questão, a título de penalidade
Até 5%	Valor mensal a pagar x (nº de cobranças não efectuadas / nº de cobranças previstas) x 1,05



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Entre 5% e 30%	Valor mensal a pagar x (nº de cobranças não efectuadas / nº de cobranças previstas) x 1,15
Mais que 30%	Valor mensal a pagar x (nº de cobranças não efectuadas / nº de cobranças previstas) x 1,25

Nota : As cobranças não efectuadas em que haja justificação aceite pela Câmara, serão objecto de repercussão no valor mensal a pagar como definido na cláusula técnica respectiva e a penalidade aqui prevista é aplicada após esse facto, ou seja acumulam-se os eventuais descontos a fazer.

c) – Por outros incumprimentos na prestação de serviço, (como por exemplo insuficiência da equipe de exploração, não cumprimento de rotinas, não prestação de esclarecimentos solicitados ou de comunicação de resultados, etc), calculada de acordo com a gravidade da situação e com a seguinte regras:

c.1) – Valor variável entre o mínimo de €100,00 e o máximo correspondente a 1,25 do benefício obtido pelo adjudicatário com essa falha.

c.2) – Valor variável entre o mínimo de €100,00 e o máximo de €2 000,00 no caso de não ser possível determinar a coima nos moldes das regras anteriores e em função da gravidade das mesmas.

d) Em caso de falhas repetidas, interrupção anormal da prestação de serviço, ou prestação de serviço deficiente de forma repetida a Câmara Municipal de Vimioso reserva-se o direito à resolução do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor correspondente ao custo da exploração no período de tempo que decorreria até ao término normal do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

4 – A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – A Câmara Municipal de Vimioso, no caso do adjudicatário corrigir as anomalias que levaram à aplicação de penas pecuniárias, nos meses seguintes ao do incumprimento, e se de tal não houver prejuízo para a Câmara Municipal, pode anular a pena aplicada e proceder à devolução da verba deduzida.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) Ocorrência de condições climáticas adversas que estejam dentro do que é previsível venha a acontecer no período de vigência do contrato, nomeadamente neve, geadas ou trovoadas.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na prestação dos serviços objecto do contrato, ou da interrupção de prestação injustificada, pondo em causa o normal efetuar das leituras ou das cobranças previstas na prestação de serviço.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Vimioso.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Capítulo IV
(não aplicável)

Projectos de investigação e desenvolvimento¹¹

Cláusula 19.^a
(não aplicável)

Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento

1 — O prestador de serviços obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projectos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹² do preço contratual.

2 — Os projectos a que se refere o número anterior devem estar directamente relacionados com as prestações que constituem o objecto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.

3 — Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a
(não aplicável)

Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

1 — O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.

2 — Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

- 1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.
- 4 – Não haverá lugar a redução da caução ao longo da prestação de serviço objecto do presente concurso.
- 5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Riscos de Responsabilidade civil pela actividade desenvolvida.
 - b) Cobertura de acidentes de trabalho.
 - c) Seguro das viaturas afetas ao contrato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

2 – A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a)* Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b)* O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c)* O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d)* No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Produção de efeitos

No contrato ficará definido quando entrarão em vigor os períodos de prestação de serviço.

Cláusula 30.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Vimioso reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE:**

**“Prestação de Serviço de Leituras e Cobranças dos Contratos de
Fornecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Recolha de R.S.U no
concelho Vimioso (2022 - 2023)”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS TÉCNICAS**

(Código dos Contratos Públicos)



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

- 1- Objecto**
- 2- Serviços conexos**
- 3- Área Territorial**
- 4- N.º. de contratos actuais**
- 5- Circuitos de leitura e cobrança actuais**
- 6- Periodicidade das leituras e cobranças**
- 7- Entrega do serviço por parte da Câmara**
- 8- Obrigações gerais do adjudicatário**
- 9- Entrega das leituras e cobranças pelo adjudicatário**
- 10-Obrigações complementares do adjudicatário**
- 11-Pessoal**
- 12-Veículos**
- 13-Equipamentos**
- 14-Espaço Administrativo**
- 15-Obrigações de repetição de visita para leitura/cobrança**
- 16-Retribuição Mensal pela prestação de serviço efectiva.**
- 17-Outras obrigações**



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

I – DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

1.º Objecto

– O presente contrato tem como objecto a **aquisição da prestação de serviço de leitura e cobrança de consumos de água, drenagem de esgotos e recolha de resíduos sólidos urbanos e serviços a eles associados para 2022-2023**, relativos a todos os contratos de fornecimento de água que a Câmara Municipal de Vimioso tem com os seus munícipes ou possa a vir a estabelecer no prazo de vigência da prestação de serviço.

2.º Serviços conexos

– No recibo dos consumos e cobranças de água estão incluídos também os custos de drenagem de águas residuais e de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos cuja cobrança é feita em simultâneo com a do consumo de água e cuja cobrança simultânea faz também parte da presente prestação de serviço.

Deverá prever-se também a introdução nos sistemas informáticos da Câmara das leituras recolhidas.

Incluem-se nos serviços conexos a participação à câmara de anomalias que no decurso da leituras e cobranças os prestadores de serviço tenham conhecimento, sejam elas relativas à prestação de serviço propriamente dita sejam relativas ao serviço geral de águas e esgotos da Câmara.

3.º Área Territorial

– A prestação de serviço é prestada em toda a área territorial do concelho de Vimioso sendo que:

– O prestador de serviço recebe os recibos e a guia do valor a cobrar na Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vimioso.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

– Faz a entrega do valor cobrado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vimioso.

– Faz a entrega/introdução das leituras de consumos de água no Sector de Águas da Câmara M. de Vimioso ou na Divisão de Informática.

– Faz as leituras de consumos e cobra as respectivas taxas e tarifas nos locais das instalações / contadores para os quais haja contrato.

4.º N.º. de contratos actuais

– Os números de contratos actuais de fornecimento de água, que incluem também a drenagem de águas residuais e Recolha de Resíduos Urbanos, que a Câmara possui ativos a 13/05/2022 são **4 414**

5.º Circuitos de leitura e cobrança atuais

– Neste momento as leituras e cobranças estão são feitas alternadamente, 1 mês fazem-se as leituras e noutro mês as cobranças.

Os serviços de leitura e cobranças estão separados pelas seguintes zonas do concelho de Vimioso (ANEXO I):

	LOCALIDADE	Nº CONTRATOS
1	ALGOSO	244
2	ANGUEIRA	126
3	ARGOSELO	698
4	AVELANOSO	182
5	CAÇARELHOS	193
6	CAMPO DE VIBORAS	206
7	CARÇÃO	485
8	VILAR SECO	124



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

	LOCALIDADE	Nº CONTRATOS
9	PINELO	169
10	JUNQUEIRA	56
11	MATELA	156
12	VALE DE FRADES	99
13	AVINHÓ	49
14	VIMIOSO	903
15	UVA	59
16	MORA	27
17	SÃO JOANICO	73
18	VILA CHÃ	32
19	SERAPICOS	39
20	VALE DE ALGOSO	45
21	VALE DE PENA	43
22	SANTULHÃO	406
	TOTAL CONCELHO	4414

Estes números de contratos podem variar, de mês para mês, em função das desistências ou novos contratos que sejam celebrados no período anterior.

6.º Periodicidade das leituras e cobranças

– As leituras e cobranças são feitas alternadamente de dois em dois meses, em cada localidade, num mês fazem-se as leituras em todas as localidades e no mês seguinte fazem-se as cobranças em todas as localidades.

– No entanto a cobrança é discriminada mensalmente, ou seja, em cada leitura cobram-se 2 recibos correspondentes a 2 meses de consumos.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

7.º Entrega do serviço por parte da Câmara

– A Câmara Municipal de Vimioso terá que entregar os recibos para cobrança, no prazo de 6 dias úteis após o prestador de serviço ter fornecido/introduzido todas as leituras relativas ao mês anterior.

II – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.º Obrigações gerais do adjudicatário

– Constitui obrigação geral do prestador de serviço a execução das leituras de todos os contratos de fornecimento de água que a Câmara possui e a cobrança dos respectivos consumos e serviços conexos de drenagem de água residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos que sejam feitos diretamente aos consumidores, com a regularidade com que são feitas actualmente e atrás foram descritas.

O(os) leitor(es)-cobrador(es) terão que se deslocar mensalmente e com permanência de referência na localidade dos seguintes períodos:

Localidades com menos de 50 contratos de fornecimento de água – tempo necessário

Localidades com nº de contratos de fornecimento de água entre 50 e 200 – ½ dia

Localidades com nº de contratos de fornecimento de água entre 200 e 350 – 1 dia

Localidades com nº de contratos de fornecimento de água entre 350 e 500 – 2 dia

Localidades com mais de 500 contratos de fornecimento de água – 2. ½ dia

Em qualquer localidade o(os) leitor(es) cobradores têm que fazer uma segunda visita para 2ª tentativa de leituras ou cobranças não efetivadas na primeira visita.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

9.º Entrega das leituras e cobranças pelo adjudicatário

– O prestador de serviço tem que entregar/introduzir todas as leituras correspondentes a um período até ao dia 10 do mês seguinte com indicação de leituras efetuadas e não efetuadas, o mesmo acontecendo com as verbas cobradas e a eventual devolução de recibos não pagos com indicação do motivo da não cobrança.

As leituras devem ser processadas informaticamente

10.º Obrigações complementares do adjudicatário

– É também obrigação do prestador de serviço comunicar à Câmara todo o tipo de irregularidades ou avarias que detecte a quando das leituras / cobranças efectuadas, nomeadamente o caso de contadores avariados, não coincidência do n.º de contador com o da instalação, existência de consumos de água não contratados, avarias no sistema de abastecimento de água ou drenagem de esgotos, etc.

11.º Pessoal

– Dispor do pessoal necessário e suficiente para em cada mês fazer todas as leituras e cobranças a que haja lugar, que terá como referencia 1 leitor cobrador em regime de exclusividade para a prestação e outra pessoa para apoio e serviço administrativo que poderá ser a tempo parcial e pessoal de reforço para faltas, férias ou picos de serviço.

Toda a atividade deve ser coordenada por um técnico superior com experiência neste tipo de atividade, respondendo o mesmo perante a Câmara por todas as ocorrências no âmbito da prestação de serviço.

Deverá ainda haver pessoal de reforço para faltas, férias, picos de serviço.

12.º Veículos



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

– Dispor de veículos de transporte de pessoal necessário às deslocações a efectuar no âmbito da prestação de serviço, que como referência deve ser uma viatura ligeira em regime de exclusividade para esta prestação.

Impõem-se veículos para os leitores cobradores com emissão de CO2 inferior a 115g/km e consumo máximo em percurso misto de 5,0 l/100KM

13.º Equipamentos

– Dispor de equipamento informático e outro necessário à prestação do serviço, no mínimo 1 computador e 1 PDA exclusivos para registo de leituras e cobranças.

14.º Espaço Administrativo

- Dispor de um espaço administrativo para entre outras actividades;
- Pagamento de recibos ou de entrega de leituras por parte de consumidores que não tenha sido possível contactar no local de consumo;
- Processamento dos dados por parte do seu pessoal;
- Atendimento geral ao público.

Este espaço será na sede do concelho tendo referência uma área 20m² e terá que estar aberto com uma pessoa para atendimento ao publico em geral todos os dias uteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas.

15.º Obrigações de repetição de visita para leitura

– O(s) leitor(es) cobrador(es) do prestador de serviço, no caso de instalações onde na primeira visita não consiga fazer a leitura e/ou cobrança dos consumos, terá que deixar no local um talão, indicando esse facto e a hora provável em que voltará ao local que deverá ser num dos dois dias seguintes.

O prestador de serviço fica pois obrigado a passar uma segunda vez nos locais onde não fez a leitura e cobrança na primeira visita, ficando também com registo desse



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

facto, no duplicado do talão entregue na primeira visita e que terá que fornecer à Câmara para justificativo com a entrega das leituras, ou cobranças nos casos de não conseguir realizar a leitura e ou cobrança na primeira tentativa.

16.º Retribuição Mensal pela prestação de serviço efectiva.

– A retribuição mensal a pagar pela prestação de serviço irá ter em conta o serviço efectivamente prestado, sendo o seus valores os o resultante das seguintes fórmulas:

Caso de meses com serviço de leituras de consumos

$$\text{VML} = \text{VPL} - ((\text{N.º LP} - \text{N.º LE}) / \text{N.º LP}) * \text{VPL} / 2$$

Em que:

VML - é o valor a pagar pela Câmara nos meses em que haja leituras e relativa ao mês em questão.

VPL - é o valor mensal unitário da proposta adjudicatária para o item das leituras.

Nº LP - é o número de leituras previstas nesse mês.

Nº LE - é o número de leituras efetivamente feitas nesse mês.

Caso de meses com serviço de cobrança de consumos

$$\text{VMC} = \text{VPC} - ((\text{N.º CP} - \text{N.º CE}) / \text{N.º CP}) * \text{VPC} / 2$$

VMC - é o valor a pagar pela Câmara nos meses em que haja cobranças e relativa ao mês em questão.

VPC - é o valor mensal unitário da proposta adjudicatária para o item das cobranças.

Nº CP - é o número de cobranças previstas nesse mês.

Nº CE - é o número de cobranças efetivamente feitas nesse mês.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

17.º Outras obrigações

– Todas as outras tarefas inerentes ao serviço de leitura e cobrança de consumos de água e serviços conexos, que não estando descriminadas nas peças do procedimento, sejam normais prestar neste tipo de serviço.

O facto do concorrente ao prestar o serviço possuir os elementos indicados no Caderno de Encargos ou na sua proposta não o inibe de ter que reforçar, o pessoal, as viaturas e os equipamentos se com os elementos propostos não conseguir efetuar a prestação de serviço como definida no Caderno de Encargos.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

ANEXO I – MAPA DO CONCELHO DE VIMIOSO

